



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**DECRETO Nº 057/2017**

**“APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BAIRRO MANANCIAL - APA DO MANANCIAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, CRIADA PELO DECRETO Nº 026, DE 06/03/2015.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** que o inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal que estabelece a função social da propriedade, direcionando-a para o cumprimento de suas finalidades previstas na legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** que o § 4º, do art. 225 da Constituição Federal declara que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional;

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do art. 14 e o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, considera a Área de Proteção Ambiental, como Unidade de Uso Sustentável, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a biodiversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que a Mata Atlântica é protegida pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** que o § 1º, do art. 261, da Constituição Estadual, nos incisos II e IV, determina ao Poder Público estadual que assegure o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, protegendo e restaurando a diversidade e a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico, assim como, a preservação da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** que os incisos I, II, III e IV do art. 268, da Constituição Estadual, considera como áreas de preservação permanente: os manguezais; as lagoas; as praias; a vegetação de restinga, quando fixadoras de dunas; as dunas; os costões rochosos; as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; além das áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção e raros da fauna e da flora; bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONSIDERANDO** que os incisos I e II, do art. 269, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estabelecem as coberturas florestais nativas e a zona costeira como áreas de relevante interesse ecológico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a qualidade de vida na região, a proteção da fauna, da flora, dos sítios arqueológicos, a preservação da biodiversidade, da paisagem e das belezas cênicas para fins de turismo ecológico e educação ambiental, na região da Área de Proteção Ambiental do Manancial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Manancial, localizada no município de Cordeiro, criada pelo Decreto nº 026, de 06 de março de 2015.

**Art. 2º** - A Área de Proteção Ambiental – APA do Manancial e seu Plano de Manejo seguirão o modelo de Unidade de Conservação de Uso Sustentável dos Recursos Ambientais, a qual destina-se a proteger, conservar e melhorar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, disciplinar, orientar e ordenar o processo de ocupação, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e visitante, e também objetivando a proteção dos ecossistemas representativos na Região.

**Art. 3º** - A Área de Proteção Ambiental do Manancial e seu Plano de Manejo terão como objetivos irrevogáveis:

- I-** promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- II-** preservar o solo, as nascentes, os corpos hídricos, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
- III-** preservar as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias, que venham a ser identificados através do Plano de Manejo e dos estudos científicos aplicados na área;
- IV-** preservar as elevações rochosas de valor paisagístico, as cachoeiras e a vegetação de significativa importância ecológica;
- V-** proteger, preservar e recuperar fragmentos de Floresta Atlântica, mantendo a diversidade biológica dos ecossistemas locais;
- VI-** preservar a beleza cênica do local;
- VII-** promover junto à população, de forma permanente, a compreensão do meio ambiente e suas interações com a Unidade de Conservação (UC);
- VIII-** garantir a segurança aos visitantes, ao patrimônio mobiliário e aos equipamentos existentes na área;
- IX-** possibilitar e fomentar a pesquisa científica, especialmente a conservacionista, voltada para o manejo da área;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**X-** promover, estimular, incentivar e monitorar atividades sócioeconômicas de baixo impacto, visando ao desenvolvimento social compatível aos objetivos de preservação ambiental, respeitando e valorizando o conhecimento e a cultura local;

**XI-** prevenir e minimizar impactos ambientais por meio de ações de controle, fiscalização e monitoramento da APA do Manancial e seu entorno;

**XII-** desenvolver atividades de educação ambiental nas escolas e comunidade da Região, visando a aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

**XIII-** propiciar condições de lazer, recreação e turismo de forma compatível aos demais objetivos da criação da APA do Manancial;

**Art. 4º** - Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica a APA do Manancial dividida nas seguintes zonas:

**I** – Zona de Expansão Florestal – ZEF;

**II** - Zonas de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS;

**III** - Zona de Influência Ecológica - ZIE;

**IV** - Zona de Ocupação Controlada - ZOC;

**Parágrafo Único** - As Zonas mencionadas têm seus limites descritos na tabela (Anexo I) e representadas em base cartográfica por meio digital (Anexo II), partes integrantes deste Decreto.

**Art. 5º** - Para efeito deste Decreto considera-se:

**I** – Zona de Expansão Florestal (ZEF)

É aquela que se caracteriza por áreas ainda não parceladas, remanescentes do Bioma Mata Atlântica, e tem a finalidade de permitir a criação de corredores ecológicos com o plantio e a recomposição e/ou recuperação de cobertura florestal nativa da região.

**II** - Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS)

É aquela destinada à salva guarda da biota nativa através da proteção do habitat de espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas, e/ou ameaçadas de extinção, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e das belezas cênicas, da biodiversidade e dos sítios arqueológicos;

**III** - Zona de Influência Ecológica (ZIE)

É aquela composta pela rede hidrológica, correspondente ao espelho, a lâmina e ao fundo dos lagos, brejos, rios, riachos e canais (naturais e/ou artificiais), inseridos no território da APA do Manancial.

**IV** - Zona de Ocupação Controlada (ZOC)

É aquela que, além de apresentar certo nível de degradação ambiental com menores possibilidades de preservação, fornece condições favoráveis à expansão das áreas urbanas já consolidadas. É permitida a construção unifamiliar, mista e multifamiliar e os equipamentos públicos essenciais, como a construção de praças públicas, quadra de esporte, escola, posto de saúde e posto de policiamento e demais equipamentos públicos indispensáveis e que não degradem o meio ambiente.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

As construções multifamiliares deverão seguir os seguintes critérios: lotes mínimos de 450 metros quadrados, 01 (uma) unidade a cada 200 (duzentos) metros quadrados de terreno e 35% (trinta e cinco por cento) de ocupação máxima obedecendo a taxa de ocupação da ZOC onde estiver o lote.

Art. 6º - Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA do Manancial exceto os aprovados neste Plano de Manejo, sendo vedada a alteração futura deste parágrafo. Os projetos previstos neste Plano de manejo ou qualquer alteração futura exigirão:

- a) Adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;
- b) Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- c) Sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais;
- d) Implantação de áreas verdes, com plantio de espécies nativas, frutíferas e floríferas, preferencialmente da restinga, para manutenção da paisagem e apoio à fauna;
- e) Caberá ao órgão gestor a demarcação dos corredores ecológicos.
- f) Estudo de Impacto Ambiental e elaboração Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 7º - As disposições deste Decreto, quanto à ocupação e ao parcelamento do solo, não desobrigam o cumprimento da Lei Orgânica dos municípios e demais legislações pertinentes.

Art. 8º - O parcelamento do solo na APA do Manancial deverá obedecer às seguintes condições:

I - Não será permitido o parcelamento do solo:

- a) em terrenos cujas condições geológicas ou geotécnicas não aconselhem a edificação;
- b) em Zonas de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS);
- c) em Zonas de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS);
- d) em Zona de Expansão Florestal (ZEF);
- f) em Zona de Influência Ecológica (ZIE).
- d) em alagadiços e brejos, esporões, nas faixas marginais dos lagos.

**Parágrafo Único** - Não será permitida qualquer edificação nas faixas marginais de proteção dos rios e ou de qualquer curso d'água, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15/09/1965.

II - Os projetos de parcelamento localizados no interior da APA, nas ZPVS, ZCVS, ZEF e ZEI deverão atender aos seguintes requisitos quanto às obras que exigirem movimento de terra:

1. A proteção dos corpos d'água contra assoreamento e erosão;
2. A proteção e preservação da vegetação nativa.
3. A implantação de empreendimentos somente ocorrerá após a execução dos dispositivos de tratamento de esgotos aprovados no licenciamento ambiental, sendo esta obrigação intransferível aos futuros proprietários.
4. As áreas parceláveis manterão uma faixa de afastamento, nunca inferior a 15 (quinze) metros, não edificável, daquelas denominadas de preservação permanente;
5. Deverá ser, ainda, comprovada a viabilidade para implantação dos seguintes equipamentos urbanos:
  - a) rede e equipamento para abastecimento de água potável;
  - b) rede de escoamento de águas pluviais;
  - c) sistema de coleta de lixo.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 9º** - Fica estabelecido na APA do Manancial, dentro da ZEF, um banco genético, da espécie de Vinhático, floresta regenerada em estágio avançado de regeneração da espécie *Plathymenia foliosa*, nome vulgar Vinhático.

**At. 10º** - Na ZEF do Vinhático descrita no artigo anterior fica estabelecido o nome: Banco Genético do Vinhático, que seguirá os seguintes objetivos:

**a)** Favorecer o acúmulo de conhecimentos práticos e teóricos sobre o manejo e conservação dos recursos genéticos e manter bancos ativos de germoplasma da espécie Vinhático, nome científico *Plathymenia foliosa*, da família Fabaceae Mimosoideae, cujos nomes populares são: vinhático, amarelinho, amarelo acende-candeia, amarelinho, candeia, oiteira, paricazinho, pau-amarelo, pau-de-candeia, vinhático-branco, vinhático-castanho, vinhático-da-mata.

**b)** Manter 01 (um) bancos ativo de Germoplasma onde estão caracterizadas amostras de vegetais importantes para a região visando preservar a ampla variabilidade genética do vinhático, para fins de estudos atuais e futuros, do município de Cordeiro e de Universidades de outros municípios.

**c)** O Banco Ativo de Germoplasma (BAG) destina-se a manter amostras da espécie *Plathymenia foliosa* acessível para a pesquisa, para ser pesquisado in situ e in loco em ecossistemas e habitats naturais ou ex situ, fora do seu habitat natural.

**d)** Também servem para que sejam realizadas pesquisas de melhoramento utilizando as variedades das plantas, através da coleta de sementes das plantas que tenham características de interesse para aumentar a produtividade, resistência a doenças, vantagens nutricionais entre outras. Permitem ainda desenvolver estratégias de conservação para gerações atuais e futuras.

**Art. 11º** - A ocupação do solo no território da APA deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I** - São consideradas não edificantes todas as áreas:

**a)** nas ZPVS, exceto as obras indispensáveis à recuperação e fiscalização da APA ou em RPPN nos termos do Plano de Manejo devidamente aprovado;

**b)** nas áreas consideradas de preservação permanente;

**II** - É vedada a implantação de indústrias de pequeno, médio ou grande porte no interior da APA, independente da sua tipologia industrial.

**III** - É vedada a extração mineral de qualquer natureza no território da Área de Proteção Ambiental do Manancial.

**IV** - São proibidos no território da APA:

**a)** aterros em espelho d'água;

**b)** lançamento de efluentes líquidos sem processo de tratamento ou que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

**c)** lançamento de resíduos sólidos de qualquer natureza;

**d)** a existência de vazadouros de lixo e/ou aterros sanitários;

**Art. 12** - No interior da APA do Manancial deve ser feita a recuperação no entorno da Usina de Tratamento de Lixo (UTL) pré-existente à criação da APA, e em operação, respeitados os seguintes critérios:

**a)** Fica permitido o trânsito de veículos pesados para realização de transbordo e transporte de equipamentos.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

b) O critério de zoneamento no entorno da UTL fica caracterizado como Zona de Expansão Florestal – ZEF.

**Art. 13** - As áreas degradadas, as áreas habitadas, a UTL (Usina de Tratamento de Lixo) localizada no interior da APA, terão prioridade nos planos de recuperação e reflorestamento a serem desenvolvidos pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**Art. 14** - As bases cartográficas originais (em meio digital) estarão disponíveis para consulta na Biblioteca da Prefeitura e na Câmara Municipal de Cordeiro.

**Art. 15** - Serão destinados recursos, a serem incluídos no orçamento do Estado do Rio de Janeiro, para a administração da APA do Manancial.

**Art. 16** - As infrações ao presente Decreto e às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização de dano, às sanções legais cabíveis.

**Art.17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2017.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**ANEXO I**  
**LIMITES DA ZONAS**

**Zona de Expansão Florestal**

|            |             |            |             |            |             |
|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|
| 770726,213 | 7560436,280 | 770570,584 | 7560441,332 | 770455,411 | 7560511,072 |
| 770455,323 | 7560570,512 | 770455,902 | 7560636,480 | 770453,103 | 7560731,631 |
| 770453,049 | 7560760,757 | 770469,689 | 7560761,660 | 770491,971 | 7560768,410 |
| 770527,937 | 7560797,512 | 770631,882 | 7560686,953 | 770673,873 | 7560679,693 |
| 770619,413 | 7560735,313 | 770530,768 | 7560801,030 | 770710,028 | 7560655,296 |
| 770695,226 | 7560632,369 | 770716,658 | 7560621,896 | 770531,363 | 7560803,397 |
| 770540,156 | 7560799,086 | 770789,420 | 7560567,149 | 770794,634 | 7560551,010 |
| 770820,228 | 7560554,137 | 770835,268 | 7560558,634 | 770549,533 | 7560796,547 |

**Zona de Ocupação Controlada**

|            |             |            |             |            |             |
|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|
| 770561,700 | 7560795,149 | 770896,219 | 7560526,083 | 770550,118 | 7560443,467 |
| 770539,623 | 7560445,431 | 770535,231 | 7560447,884 | 770530,327 | 7560452,723 |
| 770507,961 | 7560473,317 | 770498,676 | 7560481,203 | 770886,462 | 7560538,733 |
| 770907,904 | 7560528,854 | 770976,195 | 7560407,611 | 770968,983 | 7560407,141 |
| 770588,044 | 7560812,529 | 770585,328 | 7560783,450 |            |             |

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)